



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:

www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Certifico que este(a) Lei complementar
141/2024

LEI COMPLEMENTAR N. 141/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

01 de novembro de 2024

Ass. _____

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO
DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS
SERVIDORES QUE INTEGRAREM COMISSÕES
PARA O EXERCÍCIO DE ENCARGOS NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da autorização da criação de Gratificação Temporária aos servidores que integrarem comissões para o exercício de encargos na Administração Municipal.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação Temporária, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar n.º 37/2006, para o exercício de encargos nas comissões instituídas pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender o interesse e as finalidades públicas nas respectivas comissões.

§ 1º. Poderão ser gratificadas, temporariamente, as seguintes comissões:

I – Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o Estatuto dos Servidores Municipais;

II- Comissão de organização, planejamento e elaboração de levantamentos patrimoniais para a finalidade de organização e planejamento do leilão dos bens inservíveis;

§ 2º. A gratificação é atribuída ao efetivo exercício e não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias de exercício, salvo se, devidamente comprovado pela autoridade imediata, o serviço público necessitar de prorrogação, ocasião em que poderá ser prorrogada por igual período pelo chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

§ 3º. A quantidade máxima de membros nas respectivas comissões não poderá ser superior a 03 (três) servidores municipais, devendo observar a legislação pertinente sobre a composição das comissões.

§ 4º. Fica atribuído o seguinte percentual de gratificação as comissões descritas nos incisos I e II do § 1º deste artigo:

I – 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para o Presidente das comissões;

II – 30 % (trinta por cento) do Salário Mínimo vigente para os demais membros das comissões.

§ 5º. O Adicional de gratificação somente será concedido se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

§ 6º. O Adicional de gratificação não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º: São atribuições em comum:

§ 1º. Dos presidentes das comissões descritas no artigo 2º, § 1º:

- I - Instalar a comissão;
- II - Presidir e dirigir os trabalhos conforme a finalidade da comissão;
- III- Designar seus membros para funções auxiliares;
- IV- Praticar as comunicações oficiais necessárias;
- V - Oficializar os atos praticados pela comissão;
- VI - Assinar documentos, isolado ou conjuntamente com os membros da comissão;
- VII – Exercer outras tarefas afins ou previstas em regulamento;

§ 2º. Dos membros das comissões descritas no artigo 2º, §1º:

- I - Preparar o local dos trabalhos;
- II – Praticar os atos solicitados pelo Presidente da Comissão;
- III - Sugerir medidas no interesse e na finalidade da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

IV – Elaborar e redigir relatórios e outros documentos necessários ao regular andamento das atividades da Comissão;

V- Praticar diligências quando solicitado;

VI – Exercer outras tarefas afins ou previstas em regulamento;

Art. 4º. Para os fins de adequação de despesas, as gratificações temporárias não poderão ser concedidas em conjunto com a Gratificação Eventual por Encargo de Concurso Público ou Processo Seletivo Público de que trata o artigo 10 da Lei Complementar Municipal n.º 136/2023.

Parágrafo único: Na hipótese da Gratificação de que trata o artigo 10 da Lei Complementar n.º 136/2023 conflitar-se com a Gratificação Temporária de que trata esta Lei, permanecerá as disposições da Lei Complementar n.º 136/2023 e os serviços prestados pelas Comissões definidas no artigo 2º desta Lei serão considerados para os fins de eventuais compensações em folgas, a ser definido em regulamento.

Art. 5. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 01 de novembro de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL